

Para que o Senado?

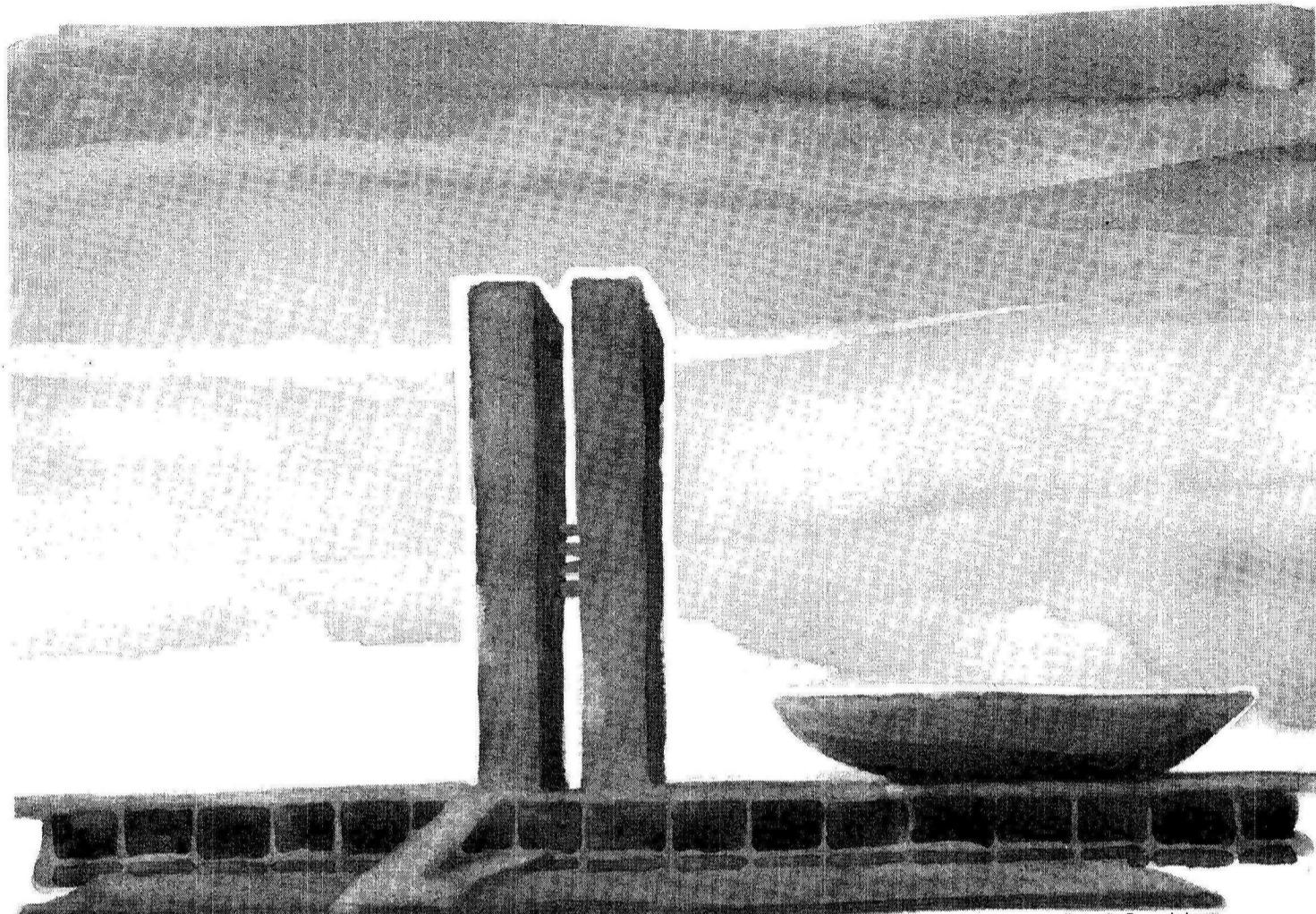
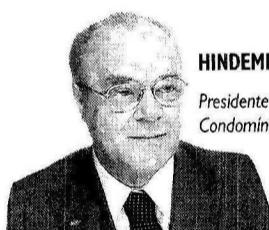


Ilustração: Fernando Lopes


HINDEMBURGO PEREIRA-DINIZ
 Presidente do Conselho Consultivo do
 Condomínio dos Associados

 e-mail: hcpd@uai.com.br

Oassunto, tecnicamente, não é complexo. É até fácil de entender-se. Mas a solução do problema implica modelo difícil de ser aceito por uma sociedade como a nossa, acostumada a viver sob ordem e amparo (satisfatório ou não) do Poder central. Desinteressada de autogovernar-se e manter-se por contra própria. A cultura vem do Brasil-colônia.

Não vou comentar a história do Senado. Tratarei apenas do seu papel no Estado democrático moderno e de sua essencialidade para que se edifique uma Federação; de uma União de Estados autônomos. Também não cuidarei de analisar a presença da instituição senatorial em Estados-membros de Uniões federais, a fim de não embaciar a limpidez da explicação, por quanto essa circunstância para ser bem compreendida, no marco filosófico que irei revelar, demandar muito espaço.

A Câmara dos Lordes, na Inglaterra, correspondente ao Senado pelo mundo afora, já havia perdido expressão política efetiva para os Comuns (Câmara dos Deputados) quando a Constituição estadunidense, votada em 1787 e ratificada em 1788, criou o primeiro modelo de um Estado Federal. Então o Senado voltou a equivaler-se à Câmara dos Representantes (deputados) em termo de competência legislativa. Mas em função de motivo distinto de todos os exemplos passados.

Diga-se que o novo modelo não decorreu de nenhuma construção teórica anterior. Foi semeado pelo casuismo, responsável pelas principais instituições e mecânicas políticas

inglesas e norte-americanas. Muitas trazidas para este lado do Atlântico pelos colonos que iniciaram o povoamento dos EUA. Aconteceu o seguinte: o projeto de Constituição apresentado aos convencionais reunidos em Filadélfia, em maio de 1787, previa um Legislativo bicameral, com ambas as Casas compostas por representantes numericamente proporcionais às populações dos Estados. A iniciativa foi da Virgínia, apoiada pelos outros grandes Estados. New Jersey e os pequenos Estados recusaram a proposta, exigindo que a representação fosse igualitária nas duas Casas — Câmara dos Representantes (deputados) e Senado. E estabeleceu-se o maior impasse registrado nos quatro meses em que a Convenção realizou os seus trabalhos. A solução só veio a animar-se a partir de sugestão proposta por Connecticut, afinal aceita por todos, pela qual a representação seria proporcional à população na Câmara dos Deputados e igualitária no Senado.

Por esse ponto, posteriormente, a doutrina vitoriosa completou a base teórica que identifica uma União de Estados federais: os Estados-membros gozam de competência própria, originária, para organizarem-se constitucionalmente, autogovernar-se e manifestarem-se (no Senado, Casa da representação dos Estados) para a formação da vontade nacional.

Foram esses princípios, essenciais à criação de um Estado Federal, que orientaram os constituintes brasileiros responsáveis pela aprovação de nossa primeira Constituição Republicana, em 1891. Ocorreu que, em função de velha cultura centralista, somada à falta de interesse da sociedade brasileira pelos princípios filosóficos que ordenam a organização estatal no País, na sucessão de Constituições que vigeram na República, a cada passo os Estados perderam competências em favor da União, até chegarmos ao quadro atual. Quando quase tudo no Brasil, vinculado à ação governamental (excluídas as decisões do Judiciário), depende da palavra do Palácio do Planalto.

São raros os senadores que se orientam em

função dos interesses dos Estados que representam. Na verdade, ignorando o que a Constituição prescreve, esses representantes da Federação gostam de serem apelidos de senadores da República. Daí haverem permitido a perda, pelas Unidades federadas, de competências essenciais para que uma coletividade territorial possa chamar-se de Estado. Hoje, absurdamente, contra a diretiva que define o desenho federativo, o monarca sentado na curul presidencial tem amplas condições de enfrentar no Senado o colégio de governadores estaduais. Daí as restrições antifederativas a que os Estados-membros foram submetidos e a penúria em que vivem.

De fato, já somos Estado semi-unitário onde funções típicas das Unidades federadas e até dos municípios são exercidas pela União. E o Senado é o principal responsável pelo fato. Sempre aceitou o aumento dos obstáculos que nos impede de usufruir faculdades democráticas fundamentais a uma sociedade que se autogoverna. Além de renegar a razão de sua existência em um Estado Federal, só tem servido para subdividir ainda mais o Legislativo, que já é colegiado, e fortalecer a influência do Executivo unipessoal, tudo em detrimento da consolidação democrática. Dessa forma, mantendo-se a realidade prática brasileira, entendo que o Senado é perfeitamente dispensável. Mais ainda, é recomendável que seja abolido até como medida de economia.

Por fim, apesar de o Supremo Tribunal Federal ser essencial à manutenção da ordem constitucional e vir prestando expressivos serviços na defesa dos direitos individuais, seu comportamento relativamente à ordem federativa, merece forte censura. Sempre tendeu a acudir a apelos impróprios do Executivo, dando preferência a soluções de problemas públicos conjunturais em detrimento do caminho definido pelo espírito da lei e também passou a ser culpado na exacerbação do centralismo quando deixou de fixar um limite à legitimidade de preceitos de consequências antifederativas.